Câmara Municipal de Pompeia

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia.

ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Pompeia, nos termos do artigo 19, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, nos termos da Minuta Anexa, para a conjugação de esforços com a finalidade de implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Convergência Biodigital da Alta Paulista.

Art. 2º Constitui objetivo do Acordo de Cooperação Técnica fomentar:

I - a cultura do empreendedorismo e da inovação no município de Pompeia;

II - o empreendedorismo de base tecnológica;

III - o desenvolvimento de tecnologias sociais;

IV - a educação empreendedora;

V - a geração de negócios inovadores;

VI - a implementação de projetos na área de Cidades Inteligentes;

VII - o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação entre a academia, as empresas e o setor público municipal.

Art. 3º Para assegurar a execução do Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes podem assumir as seguintes obrigações:

I - colocar à disposição das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação a sua infraestrutura física e recursos humanos;

II - apoiar o intercâmbio interinstitucional por meio da troca de experiência, divulgação, publicação e trabalhos técnicos e científicos;

III – garantir a participação do pessoal envolvido nas atividades descritas nos objetos do acordo;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas para consecução do objetivo deste acordo;

V - divulgar sempre que necessário, por meio de mídias digitais e não digitais, informações sobre os projetos, ações e resultados, no âmbito da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, do objeto do acordo.

Art. 4º O Termo de Acordo de Cooperação de que trata o artigo 1º desta Resolução não acarretará repasses de recursos entre os partícipes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompeia, 8 de março de 2022.

ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Presidente

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar de costume na data supra.

Juliana Zanquetin da Silva Chicarelli
Diretora de Secretaria

Anexo a que se refere a Resolução nº 35, de 8 de novembro de 2022

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA E A FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA DE TECNOLOGIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, inscrita no CNPJ sob o n° 51.497.675/0001-29, com sede na Rua João da Costa Vieira, nº 584, no município de Pompeia, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Rogério Teixeira Barbosa e a **FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA DE TECNOLOGIA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fundação Shunji Nishimura, nº 605, CEP 17580-000, em Pompeia, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.497.477/0001-65, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO,** representada neste ato pelo Presidente, O Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n° XXXXXXXXXXXXXXX, e CPF n° XXXXXXXXXXXXX, tem entre si justo e acertado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços com a finalidade de implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Convergência Biodigital da Alta Paulista, com o objetivo de fomentar a cultura do empreendedorismo e da inovação no município de Pompeia, o empreendedorismo de base tecnológica, o desenvolvimento de tecnologias sociais, a educação empreendedora, a geração de negócios inovadores, a implementação de projetos na área de Cidades Inteligentes e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação entre a academia, as empresas e o setor público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A implementação do objeto deste acordo poderá ser realizada mediante prévias e oportunas formalizações, conforme cada caso específico, as quais farão referência expressa a este instrumento.

2.1. As formalizações referidas no caput desta Cláusula disporão, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, sobre os seguintes pontos:

I – título e descrição do objeto proposto;

II – obrigações dos partícipes;

III – recursos necessários à execução do objeto proposto, forma de liberação e reajuste;

IV – aplicação do saldo do objeto proposto, enquanto não utilizados, bem como das respectivas receitas financeiras;

V – rescisão ou denúncia;

VI – alteração, extinção, suspensão ou interrupção do objeto proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para assegurar a execução do objeto deste acordo, os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 Colocar à disposição das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação a sua infraestrutura física e recursos humanos;

3.2 Apoiar o intercâmbio interinstitucional por meio da troca de experiência, divulgação, publicação e trabalhos técnicos e científicos;

3.3 Garantir a participação do pessoal envolvido nas atividades descritas nos objetos deste acordo;

3.4 Acompanhar as atividades desenvolvidas para consecução do objetivo deste acordo;

3.5 Divulgar sempre que necessário, por meio de mídias digitais e não digitais, informações sobre os projetos, ações e resultados, no âmbito da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, do objeto deste acordo.

3.6 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos.

Parágrafo Único - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada signatário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entre em vigor na data de sua assinatura e tem validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre os convenentes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1 O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação a qualquer de suas cláusulas.

7.2 Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada à FUNDAÇÃO assumir ou transferir a responsabilidade pela conclusão de atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes, de modo a evitar a sua descontinuidade

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DA LIBERALIDADE

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

8.1 Acordam as partes que toda e qualquer concessão que se fizer será meramente em caráter de liberalidade, não limitando nenhuma das partes de realizar acordos semelhantes a este com outras instituições ou empresas.

8.2 Referem ainda que, em havendo declaração judicial de nulidade de algumas das cláusulas constantes neste Acordo, permanecerão as outras, com sua validade inalterada, persistindo os demais efeitos e obrigações.

CLÁSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.2 O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da cidade de Pompeia - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões que possam advir da execução desse Acordo de Cooperação Técnica, que não puder ser resolvido de comum acordo entre as partes.

As Partes declaram que o presente Acordo tanto pode ser assinado em vias físicas como por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas quando feitas através da plataforma de assinatura digital "ClickSign" (www.clicksign.com.br) ou outra, utilizando-se seus endereços eletrônicos ou certificados digitais, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

Pompeia, XX de XXX de 2022.

Câmara Municipal de Pompeia
Rogério Teixeira Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia
XXXXXXXXXXXX
Presidente

Testemunhas:

1 - _____ **2-** _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: